



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

## RESOLUÇÃO COMAM 001-2019

**Regulamenta o disposto no art 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 e dispõe sobre o regramento das atividades definidas como NÃO-incidentes e/ou Dependentes de Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito do IMPACTO LOCAL.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.122 de 05 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar 30 de 19 de dezembro de 2010, especialmente em seus artigos 8 e 38.

Considerando os termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981;  
Considerando a Lei Municipal 4.122, de 05 de dezembro de 2007;  
Considerando a Lei Complementar 30, de 19 de novembro de 2010, especialmente os artigos 8, 38 e 49;  
Considerando a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;  
Considerando a Resolução Consema 372 de 22 de fevereiro de 2018, especialmente o art 4º;  
Considerando a Resolução Consema 375 de 12 de abril de 2018;  
Considerando a Resolução Consema 377 de 14 de junho de 2018;  
Considerando a Resolução Consema 379 de 09 de agosto de 2018;  
Considerando a Resolução Consema 381 de 13 de setembro de 2018;  
Considerando a Resolução Consema 383 de 11 de outubro de 2018;  
Considerando a Resolução Consema 389 de 06 de dezembro de 2018;  
Considerando a Legislação superveniente;  
Considerando o preponderante interesse local;  
Considerando o princípio da precaução;  
Considerando os bens naturais e ambientes protegidos existentes na região.

### RESOLVE

Art 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no Município de Torres, SEM PREJUÍZOS DA COMPETÊNCIA ESTADUAL, os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com a definição de seus portes e potenciais poluidores, constantes na Resolução 372/2018 e suas alterações, bem como as modificadas por essa Resolução.

Parágrafo único: As atividades definidas como de LICENCIAMENTO ESTADUAL em todos os seus portes continuam sujeitas ao Licenciamento Ambiental Estadual nos termos da Legislação Vigente.

Art 2º Passam a ser incidentes de Licenciamento Ambiental no âmbito municipal as atividades, modificadas em relação a resolução 372/2018 e suas alterações, constantes no anexo desta resolução .

Art 3º a eventual NÃO-INCIDÊNCIA de licenciamento ambiental NÃO exclui a obrigatoriedade de cumprimento das Normas Urbanísticas (Plano Diretor; Código de Obras e normas correlatas); Normas Sanitárias; Alvarás de Bombeiros, Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação e demais obrigações legais.

Art 4º. Independentemente da incidência ou não de licenciamento e sem prejuízos das demais normas municipais e/ou estaduais e/ou federais, todas as atividades geradoras de resíduos deverão adotar sistema de gestão de resíduos, contemplando o correto acondicionamento e destinação.

Art 5º. O Alvará de localização de todas atividades isentas ou não de licenciamento deverá contemplar os dizeres de que tratam os incisos abaixo:

- I – Resíduos orgânicos/ restos de comida: destino: coleta comum e/ou compostagem;
- II – Resíduos recicláveis (alumínio; plástico; vidro; papel e similares); destino: priorizar a coleta seletiva sempre que houver;
- III – Resíduos recicláveis de coleta específica (óleo de cozinha; pneu; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, eletroeletrônicos e seus componentes, entre outros.); destino: empresa especializada;
- IV – Resíduos perigosos: lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos, entre outros; destino: logística reversa.

Art 6º No caso de empreendimentos que abrangem mais de uma atividade e elas estejam em Anexos diferentes desta resolução, prevalecerá o entendimento mais restritivo, devendo, se for o caso, proceder-se o licenciamento do empreendimento, caso algumas delas seja sujeita ao licenciamento mesmo que a(s) demais sejam isentas e/ou não incidentes.



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

Art 7º O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica;

§ 1º Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.

§ 2º O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.


§ 3º Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.


§ 4º Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Art. 8º. Caso a legislação municipal, estadual ou federal indique novas atividades isentas ou passíveis de licenciamento ambiental ou alteração de CODRAM, porte e potencial poluidor, não previstas nesta Resolução, estas deverão ser observadas pelo órgão ambiental municipal (SMAURB), até que a presente Resolução seja revisada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor após ciência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, em conformidade com Art 11 da Resolução Consema 372/2018.

Torres 23 de janeiro de 2019

  
Rivaldo Raimundo da Silva  
Presidente COMAM

  
Guilherme Canizella Ribeiro  
Secretário Executivo COMAM



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

**ANEXO - RESOLUÇÃO COMAM 001-2019**

ATIVIDADES DEFINIDAS COMO DEPENDENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local (Licenciamento Municipal)	Licenciamento Estadual
---	------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	Até 2,50	De 2,51 até 10,00	De 10,01 até 25,00	De 25,01 até 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1113,00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2210,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2220,20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2230,00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m <sup>2</sup> )	Alto		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo		Demais				
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	*Obs. 01	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
3116,20	VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Baixo	*Obs. 02	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Até 2,0	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 250,00	De 250,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
5110,00	HOTEL / Pousada	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo		Único				
5120,00	BAR/BOATE/ DANCETERIA/ CASA DE SHOWS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo		Único				
5130,00	RESTAURANTE/ REFEITÓRIO/ LANCHONETE/ QUIOSQUE/ TRAILER FIXO	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo		Único				
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m <sup>3</sup> /ano	m <sup>3</sup> /ano	Médio		Único				
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m <sup>3</sup> A CADA 3 ANOS	m <sup>3</sup> / 3 anos	Médio		Único				
10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo		Único				



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM  
RESOLUÇÃO 001-2019

10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	Único
----------	---	-----------------	-------	-------

\*Obs. 01: **CODRAM 3116,10** - Sujeito ao Licenciamento Municipal até 150,00 ton/mês.

\*Obs. 02: **CODRAM 3116,20** - Sujeito ao Licenciamento Municipal até 150,00 ton/mês.